

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023**

**INSTITUI OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE PRODUTOS E RÓTULOS NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SISBI/POA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**EDER LUIS BOTH**, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - CISA, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto da entidade, *considerando* deliberação do Conselho de Prefeitos em reunião do dia 19 de abril de 2023, torna público a presente **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:**

Art 1º - Ficam instituídos os procedimentos de registro de memoriais descritivos de produtos e rótulos nos Serviços de Inspeção Municipal – SIM, para a implantação e execução do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI para todos os fins, conforme anexo I que fará parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA, aos 04 dias do mês de maio de 2023.



**EDER LUIS BOTH**  
Presidente

Registre-se e Publique-se



**MARIA EL SABETE BUENO ROLIM**  
Diretora Executiva

## ANEXO I

<b>RESOLUÇÃO Nº 09 - REGISTRO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO</b>				<b>Páginas: 1 a 21</b>
<b>CÓDIGO:</b> 03	<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 04/05/2023	<b>DATA DE VIGÊNCIA:</b> 03/05/2024	<b>PRÓXIMA REVISÃO:</b> 2024	<b>VERSÃO Nº:</b> 00
<b>ELABORADO POR</b>	<b>MÁRIO ROBERTO ANDRES</b> Médico Veterinário			<b>DATA</b> 15/09/2022
<b>REVISADO POR</b>	Câmara Setorial da Agricultura, Pecuária e Abastecimento			<b>DATA</b> 04/11/2022
<b>HOMOLOGADO POR</b>	Conselho de Prefeitos			<b>DATA</b> 19/04/2023

Sumário

RESOLUÇÃO Nº 09 - REGISTRO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO .....	1
1. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA .....	4
2. OBJETIVOS .....	4
3. APLICAÇÃO .....	4
4. USUÁRIOS PRINCIPAIS .....	4
5. PROCEDIMENTO .....	4
6. REGISTRO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO E RÓTULO .....	5
6.1 PRINCIPAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS AO SIM PARA O DEVIDO REGISTRO DE PRODUTO E RÓTULO .....	5
6.1.1 Formulário de registro de memorial descritivo de produtos de origem animal e rótulo (ANEXO I) acompanhado preferencialmente, do requerimento (ANEXO II); .....	5
6.1.2 Croqui de rótulo, onde conste todos os dizeres, inscrições e desenhos do modelo definitivo, que represente fielmente a utilização das suas cores e tamanhos; .....	5
6.1.3 Ficha técnica de cada aditivo, quando couber. ....	5
6.1.4 Comprovante de pagamento da taxa de análise de rótulos e produto, quando couber; .....	5
6.1.5 Outros documentos julgados necessários pelo SIM. ....	5
6.2 AVALIAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO E RÓTULO .....	8
6.3 AVALIAÇÃO DE PRODUTO NÃO REGULAMENTADO .....	9
6.4 AVALIAÇÃO DA INOCUIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO PARA PRODUÇÃO .....	9
6.5 FREQUÊNCIA DAS ATUALIZAÇÕES DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO .....	9
6.6 DA ALTERAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO .....	9
6.6.1 ALTERAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO .....	9
6.6.2 ALTERAÇÃO DE RÓTULO .....	9
6.7 DA RENOVAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO .....	10
6.8 DO CANCELAMENTO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO .....	10
6.9 DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS .....	10
7. CONTROLE DE ROTULAGEM APROVADA .....	10
7.1 FREQUÊNCIA NO CONTROLE DE ROTULAGEM .....	10
8. HISTÓRICO .....	10
9. ANEXOS .....	10

ANEXO I FORMULÁRIO DE REGISTRO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO .....	11
ANEXO II REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETO E RÓTULOS, REGISTRO DE ESTABELECIMENTO, VISTORIA .....	14
ANEXO III CHECK LIST DE ROTULAGEM .....	15
ANEXO IV OFÍCIO REGISTRO DE PRODUTO E RÓTULO .....	21

## **1. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA**

Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 - Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal embalado e suas alterações.

Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 - Aprova o Novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, e suas alterações.

Manual de Procedimentos e Rotinas dos Serviços de Inspeção Local em Abatedouros Frigoríficos Registrados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA versão 5.0.

Instrução de Trabalho do CONSAD nº 03 Registro de Produtos e Rótulos.

Resolução CODEVALE n ° 024, de 05 de Outubro de 2020 Dispõe Sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – Codevale e dá Outras Providências.

## **2. OBJETIVOS**

Fazer do Serviço de Inspeção - SIM o detentor de uma padronização / metodologia em relação aos pedidos pelos estabelecimentos de registro de memoriais descritivos de fabricação de produtos e rótulos, atentando-se sempre as legislações pertinentes ao assunto. Com isso, rotinas são adotadas no registro documental, a fim de que não se perder o controle, bem como surgir problemas que facilmente poderiam ser evitados.

Também, fazer com que todos os produtos entregues ao comércio possuam rótulos registrados no SIM, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinam a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

## **3. APLICAÇÃO**

Este procedimento aplica-se a todas os estabelecimentos registrados no SIM, sendo que a documentação de registro deve ser entregue em duas vias, sendo uma arquivada uma na sede do SIM e outra na empresa.

## **4. USUÁRIOS PRINCIPAIS**

Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico, responsável pelo SIM.

## **5. PROCEDIMENTO**

A função principal do registro de memorial descritivo de produtos e rótulos registrados, é esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle da logomarca do SIM e do SISBI.

## **6. REGISTRO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO E RÓTULO**

Entendendo-se como tal, a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos.

### **6.1 PRINCIPAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS AO SIM PARA O DEVIDO REGISTRO DE PRODUTO E RÓTULO**

Os registros de rotulagem devem ser impressos em duas (2) vias e entregues ao SIM, sendo uma arquivada na sede do SIM e outra no estabelecimento. Os documentos exigidos para registro estão descritos nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5.

6.1.1 Formulário de registro de memorial descritivo de produtos de origem animal e rótulo ([ANEXO I](#)) acompanhado preferencialmente, do requerimento ([ANEXO II](#));

No formulário deve ser preenchido as informações abaixo:

6.1.1.1 Identificação do estabelecimento;

6.1.1.2 Tipo de solicitação;

6.1.1.3 Composição: matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

6.1.1.4 Processo de fabricação: descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento, entre outros;

6.1.1.5 Controle de qualidade: descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto com a relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento; e

6.1.1.6 Estocagem e transporte: forma de estocagem e de transporte do produto;

6.1.2 Croqui de rótulo, onde conste todos os dizeres, inscrições e desenhos do modelo definitivo, que represente fielmente a utilização das suas cores e tamanhos;

6.1.3 Ficha técnica de cada aditivo, quando couber.

6.1.4 Comprovante de pagamento da taxa de análise de rótulos e produto, quando couber;

6.1.5 Outros documentos julgados necessários pelo SIM.

O estabelecimento ao apresentar ao SIM o memorial descritivo de produto de origem animal e o rótulo, deve obrigatoriamente, atentar-se aos seguintes itens discriminados abaixo, os quais devem estar presentes no rótulo:

**I** – Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenho ou dizeres;

**II** – Nome da empresa responsável;

- III – Carimbo oficial da inspeção municipal;
- IV – Classificação do estabelecimento de acordo com a classificação oficial autorizada pelo SIM;
- V – Endereço do estabelecimento;
- VI – Marca comercial do produto, quando houver;
- VII – Data de fabricação / produção, prazo de validade e identificação do lote;
- VIII – Indicação da quantidade, conforme legislação do órgão competente;
- IX – A especificação “Indústria Brasileira”;
- X – A indicação de aditivos utilizados;
- XI – As expressões “Colorido Artificialmente” / “Aromatizado Artificialmente”, quando for o caso;
- XII – Impressa a seguinte expressão “Registro no Serviço de Inspeção Municipal sob o nº 0000/000”. O número de registro do produto deve ter numeração crescente e sequencial de quatro dígitos, sucedido do número de registro do estabelecimento de três dígitos;
- XIII – Indicação sobre a conservação do produto;
- XIV – O peso da embalagem e a expressão “Deve ser pesado na presença do consumidor”, no caso de o peso líquido não estar definido;
- XV – CNPJ e/ou IE do estabelecimento;
- XVI – Informação nutricional;
- XVII – A expressão “Imagem meramente ilustrativa”, se for o caso;
- XVIII – O que consta nas Resoluções da ANVISA na BIBLIOTECA DE TEMAS DE ALIMENTOS site: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas> , como as que seguem:
  - RESOLUÇÃO - RDC Nº 725, DE 1º DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre os aditivos alimentares aromatizantes, e outras que vierem a substituí-la;
  - RESOLUÇÃO - RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados, e outras que vierem a substituí-la;
  - RESOLUÇÃO – RDC Nº 778, DE 1º DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre os princípios gerais, as funções tecnológicas e as condições de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos, e outras que vierem a substituí-la;
  - RESOLUÇÃO - RDC Nº 429, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados e outras que vierem a substituí-la;



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 75, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados, e outras que vierem a substituí-la;

Outras Resoluções relacionadas a produtos de origem animal.

**XIX** - O que consta no DECRETO-LEI n° 986, de 21 de outubro de 1969 que institui normas básicas sobre alimentos;

**XX** - O que consta nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQs, Ido Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA site: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy\\_of\\_suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal?autenticador=ba13f6cdd171198a8817f5fc2ce56b2737076296](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal?autenticador=ba13f6cdd171198a8817f5fc2ce56b2737076296) ,

**XXI** - O que consta nas legislações do INMETRO site: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br> como as que seguem:

PORTARIA 249, de 9 de junho de 2021, INMETRO que aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas;

PORTARIA 251, de 9 de junho de 2021, INMETRO que aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado sobre conteúdos líquidos de mercadorias pré-embaladas.

**XXII** - O que consta na Instrução Normativa n° 22, de 24 de novembro de 2005 que aprova o regulamento técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.

**XXIII** - O que consta no Decreto n° 9.013, de 29 de março de 2017 e atualizações.

**XXIV** - O que consta no CODEX (referente a denominação de venda do produto).

**XXV** - O que consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 211, DE 1° DE MARÇO DE 2023 que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos;

**XXVI** – Se contém glúten ou não contém glúten;

**XXVII** – Lista de ingredientes em ordem decrescente;

**XXVIII** – Outras expressões determinadas por lei ou regulamento.

A data de fabricação / produção e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do SIM, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.



No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida de identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por". Nos casos em que houver o fracionamento e o embalamento, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.

## **6.2 AVALIAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO E RÓTULO**

Este item é de uso exclusivo pelo SIM.

O memorial descritivo de produtos e rótulos é o documento preenchido pelo estabelecimento para registrar o rótulo e os produtos que irá produzir, preferencialmente, deve vir acompanhado de um requerimento do estabelecimento solicitando o registro do memorial descritivo de fabricação de produto e rótulo em questão.

Tais documentos ao serem recebidos pela equipe do SIM devem ser numerados e protocolados.

Posteriormente, o SIM de posse destes documentos fará a sua avaliação atentando aos requisitos básicos presentes no check list de rotulagem ([ANEXO III](#)) e principalmente ao processo de fabricação. No processo de fabricação, deve verificar se a empresa possui capacidade e equipamentos para a produção do produto em questão e se não haverá interferência no fluxo de produção dos produtos já registrados.

Quando os memoriais de produtos e rótulos forem aprovados ou reprovados o SIM emitirá um ofício ([ANEXO IV](#)) Of. nº XXX-2022 REGISTRO DE PRODUTO E RÓTULO APROVADO e/ou REPROVADO, o qual será entregue ao estabelecimento, sendo pego a ciência no próprio documento.

**Observação 1:** a enumeração de ambas as vias devem ser iguais.

**Observação 2:** sempre que possível, e na falta de uma cópia ao representante que os trouxe, xerocar o requerimento protocolado e entregar ao representante do estabelecimento.

**Observação 3:** estabelecimentos aderidos ao SISBI-POA, quando o memorial descritivo de produto e rótulo for aprovado pelo SIM, este deve inseri-lo no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado e-SISBI.

Os memoriais descritivos de produtos e rótulos são arquivados na Pasta 03 Processo de Registro de Estabelecimentos e Rótulos Aprovados / Reprovados.

### **6.3 AVALIAÇÃO DE PRODUTO NÃO REGULAMENTADO**

A elaboração de produtos que não possuem regulamento técnico de identidade e qualidade – RTIQ, para serem aprovados, deve ser encaminhado ao SIM além dos documentos previsto nos itens 6.1.1 ao 6.1.5, o laudo de análise **microbiológica** o qual atesta a inocuidade, e o laudo **físico-químico** estabelecendo o padrão que deverá ser mantido. Os produtos que possuem legislação internacional traduzida, devem anexar a mesma ao processo.

Se o produto já possuir diretriz cadastrada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, o fiscal deve avaliar e deferir o produto não regulamentado. Caso a diretriz deste produto não esteja cadastrada, cabe ao fiscal do SIM solicitar a mesma ao MAPA. O deferimento do produto somente acontece após a publicação da diretriz no sistema. Enquanto essa diretriz não estiver cadastrada, o produto não pode ser comercializado pelo estabelecimento.

Após o processo de registro de produto e rótulo não regulamentado for concluído pelo SIM é que os estabelecimentos aderidos ao SISBI-POA devem cadastrar seu produto no e-SISBI e poderão então comercializá-lo.

### **6.4 AVALIAÇÃO DA INOCUIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO PARA PRODUÇÃO**

Após a avaliação e aprovação do memorial e do rótulo, o fiscal do SIM deve efetuar análise oficial microbiológica e físico-química, conforme calendário proposto.

### **6.5 FREQUÊNCIA DAS ATUALIZAÇÕES DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO**

O memorial descritivo de produto e rótulo deve ser atualizado sempre que houver alteração de processo de fabricação e alteração do croqui de rótulo.

### **6.6 DA ALTERAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO**

#### **6.6.1 ALTERAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO**

Qualquer alteração no processo de fabricação do produto registrado, supressão ou inclusão de matéria-prima, ingredientes e/ou aditivos deve ser informado e apresentado ao SIM os documentos pertinentes descritos no item 6.1.1 a 6.1.5.

#### **6.6.2 ALTERAÇÃO DE RÓTULO**

Qualquer alteração de croqui de rótulo que implique somente em seu layout, sem alterar as demais informações, poderá ser apresentado ao SIM somente o novo rótulo apenso a um

requerimento. Caso, seu tamanho também for alterado observar e alterar o tamanho do carimbo oficial do serviço de inspeção.

#### **6.7 DA RENOVAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO**

O SIM poderá solicitar a renovação de registro de produto e rótulo a cada dez anos.

#### **6.8 DO CANCELAMENTO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO**

O estabelecimento poderá solicitar ao SIM a qualquer momento o cancelamento do memorial descritivo de produto e rótulo, mediante protocolo no SIM.

#### **6.9 DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS**

O registro de produto e rótulo será cancelado quando houver descumprimento do disposto nesta Resolução e nas demais legislações pertinentes ao assunto.

Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.

#### **7. CONTROLE DE ROTULAGEM APROVADA**

O Serviço de Inspeção de Municipal – SIM efetua o controle dos rótulos aprovados através da verificação *in loco* no estabelecimento, onde deverá coletar uma amostragem e avaliar se os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM.

#### **7.1 FREQUÊNCIA NO CONTROLE DE ROTULAGEM**

A frequência da verificação da conformidade dos rótulos deverá ser realizada **mensalmente** e o SIM deverá dispor de registros auditáveis para comprovação. Em caso de constatação de não conformidades, o fiscal deve lavrar RNC. Dependendo da não conformidade encontrada, outras ações podem ser tomadas a juízo do SIM.

#### **8. HISTÓRICO**

Deve conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: a versão, a data, a página e a natureza da mudança.

Quando uma Resolução é extinta, o responsável pela documentação e registro de dados precisa conservar o mesmo.

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>PÁGINAS</b>	<b>ALTERAÇÃO</b>
00	15/09/2022	21	Elaboração do Documento

#### **9. ANEXOS**

## ANEXO I FORMULÁRIO DE REGISTRO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO

### REGISTRO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO

Sr. Coordenador do S.I.M ou Méd. Vet. Responsável pelo S.I.M:

A empresa abaixo qualificada, através do seu representante legal e de seu responsável técnico, requer que seja providenciado neste departamento o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.

Obs.: a aprovação da rotulagem não implica autorização para a fabricação do produto no caso de pendências existentes com os outros setores do S.I.M.

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

S.I.M do Estabelecimento:		Nº de sequencial do Produto:	
Razão Social:			
CNPJ / CPF:		Classificação do Estabelecimento:	
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Município:	UF: RS
Tel. (s):		E-mail:	
Whatsapp:			

#### SOLICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> Registro	<input type="checkbox"/> Alteração de processo de fabricação	<input type="checkbox"/> Acréscimo de rótulo
<input type="checkbox"/> Renovação	<input type="checkbox"/> Alteração de composição do produto	<input type="checkbox"/> Alteração de croqui de rótulo
<input type="checkbox"/> Cancelamento		

#### IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Nome do Produto:	
Marca Comercial:	Tipo de Rótulo:
Tipo de Embalagem:	Conteúdo:
Forma de indicação da data de fabricação, validade e prazo estipulado de validade:	

#### COMPOSIÇÃO

Ingredientes/Aditivos (Mencionar na ordem decrescente de quantidade, iniciando pela matéria prima)	Quantidades (Kg ou L)	Percentuais (%)
<b>Total:</b>		

#### AUTENTICAÇÃO

Data:	Carimbo e Ass. Do Representante Legal do Estabelecimento	Carimbo e Ass. Do Responsável Técnico
-------	--	---------------------------------------

**PROCESSO DE FABRICAÇÃO** (descrever todas as operações)

Empty box for describing the manufacturing process.

**AUTENTICAÇÃO**

Data:	Carimbo e Ass. Do Representante Legal do Estabelecimento	Carimbo e Ass. Do Responsável Técnico
-------	--	---------------------------------------

**CONTROLE DE QUALIDADE**

--

**ESTOCAGEM E TRANSPORTE**

--

**AUTENTICAÇÃO**

<b>Data:</b>	<b>Carimbo e Ass. Do Representante Legal do Estabelecimento</b>	<b>Carimbo e Ass. Do Responsável Técnico</b>

## ANEXO II REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETO E RÓTULOS, REGISTRO DE ESTABELECIMENTO, VISTORIA

<b>Venho respeitosamente requerer ao SIM, conforme a solicitação e as informações abaixo.</b>	
<b>1. Nome do estabelecimento (Razão Social / Nome)</b>	
<b>2. CNPJ / CPF</b>	
<b>3. Inscrição Estadual</b>	
<b>4. N.º do SIM, quando houver</b>	
<b>5. Classificação do estabelecimento</b>	
<b>6. Responsável Legal</b>	
<b>7. Endereço completo</b>	
<b>8. Cidade</b>	
<b>9. CEP</b>	
<b>10. Coordenadas geográficas</b>	
<b>11. Telefones para contato</b>	
<b>12. E-mail / home page</b>	
<b>13. Motivo do requerimento</b>	<b>13.1. Registro no SIM</b>
	<b>13.2. Aprovação de projeto novo</b>
	<b>13.3. Aprovação de projeto de reforma/ampliação</b>
	<b>13.4. Aprovação de memoriais e rótulos</b>
	<b>13.5. Vistoria</b>
	<b>13.6. Outro, especifique</b>
<b>14. Motivo da vistoria</b>	<b>14.1. Total</b>
	<b>14.2. Parcial, especifique</b>
	<b>14.3. Outro, especifique</b>
	<b>14.4. Não aplicável</b>
<b>15. Número do último ofício deaprovação do projeto, quando houver</b>	
<b>16. Outras considerações</b>	
<b>Assinatura e carimbo do Responsável Legal pelo estabelecimento</b>	
<b>Local</b>	<b>Data</b>



## ANEXO III CHECK LIST DE ROTULAGEM

### CHECKLIST DE ROTULAGEM

A - DADOS RÓTULOS/ETIQUETAS		
ITEM	RESULTADO	1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
1.1	C ( ) NC ( ) NA ( )	Razão social ou nome completo?
1.2	C ( ) NC ( ) NA ( )	Endereço completo?
1.3	C ( ) NC ( ) NA ( )	Classificação do estabelecimento?
1.4	C ( ) NC ( ) NA ( )	CNPJ / CPF e/ou IE?
1.5	C ( ) NC ( ) NA ( )	Marca comercial, quando aplicável?
1.6	C ( ) NC ( ) NA ( )	Especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA"?
1.7	C ( ) NC ( ) NA ( )	"Fabricado por" e "Para" ou "Fracionado por:" "Embalado por" (quando aplicável)
1.8	C ( ) NC ( ) NA ( )	Número de telefone ou SAC
1.9	C ( ) NC ( ) NA ( )	Informações do Importador (quando aplicável)
1.10	C ( ) NC ( ) NA ( )	Autorização do uso da marca comercial de terceiros. O documento deve ser registrado e autenticado em cartório.
ITEM	RESULTADO	2. NOMENCLATURA OFICIAL DO PRODUTO
2.1	C ( ) NC ( ) NA ( )	Nome ou denominação de venda oficial segue legislação vigente - RTIQ ou Resolução 001/2003MAPA ou RIISPOA, Diretrizes? Por exemplo: Instrução Normativa SDA nº 2, de 21 de janeiro de 2020 - Altera a Observação 4 (OBS 4) do Anexo VII (NOMENCLATURA DE BOVINO E BUBALINO) da RESOLUÇÃO Nº 1, de 9 de janeiro de 2003, do Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria SIPA nº 5, de 8 de novembro de 1988 - Aprovar a Padronização dos Cortes de Carne Bovina. Portaria SDA/MAPA nº 744, de 25 de janeiro de 2023 - Aprova a nomenclatura de produtos de origem animal, não formulados, em natureza e comestíveis, para as espécies de açougue.
2.2	C ( ) NC ( ) NA ( )	Nome regional entre parênteses, após nome oficial, exclusivo para cárneos, quando for o caso? Ex.: Denominação de venda oficial: Linguiça de carne suína. Nome regional/fantasia: Linguiça aperitivo/Linguíça de churrasco.
2.3	C ( ) NC ( ) NA ( )	Localizado no painel principal - IN 022/05 - MAPA?
2.4	C ( ) NC ( ) NA ( )	Em destaque: Igual a maior fonte no mínimo 1/3 do tamanho da marca - Ofício 031/09- MAPA
2.5	C ( ) NC ( ) NA ( )	Em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de desenhos e outros dizeres - IN 022/05 - MAPA?
2.6	C ( ) NC ( ) NA ( )	Informar o termo "temperada" e/ou "recheada" para carnes (conforme IN nº 17/2018MAPA); seguindo o exemplo: CARNE TEMPERADA RECHEADA DE SUÍNO SEM OSSO – PICANHA;
2.7	C ( ) NC ( ) NA ( )	Forma de apresentação do produto na embalagem (Fatiado, Picado, Moído), não podendo constar na nomenclatura oficial quando não estiver previsto em RTIQ.
2.8	C ( ) NC ( ) NA ( )	Localizado no painel principal, em destaque, uniforme em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres.
2.9	C ( ) NC ( ) NA ( )	Em destaque, Igual a maior fonte e no mínimo 1/3 do tamanho da marca (IN 22/2005).
2.10	C ( ) NC ( ) NA ( )	Tamanho da letra utilizada deve ser proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam.
2.11	C ( ) NC ( ) NA ( )	Utilização do nome comum e respectivos nomes científicos para as principais espécies de peixes de interesse comercial destinados ao comércio nacional (IN 53 de 01/09/2020) e Manual de Inspeção para Identificação de Espécies de Peixes e Valores Indicativos de Substituições em Produtos da Pesca e Aquicultura..
2.12	C ( ) NC ( ) NA ( )	Denominação de venda: a denominação de venda do produto é Peixe Congelado, acrescido, independentemente da ordem, da forma de apresentação e nome comum da espécie em caracteres uniformes em corpo e cor( Avaliar artigo 12 e seus parágrafos da IN 21 de 31 de maio de 2017)
ITEM	RESULTADO	3. LISTA DE INGREDIENTES
3.1	C ( ) NC ( ) NA ( )	De acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ?
3.2	C ( ) NC ( ) NA ( )	De acordo com apresentada na aba - composição do memorial?

3.3	C ( ) NC ( ) NA ( )	Apresentam os ingredientes em ordem decrescente conforme a proporção - IN 022/05 - MAPA
3.4	C ( ) NC ( ) NA ( )	Os aditivos estão declarados após os ingredientes - IN 022/05 - MAPA
3.5	C ( ) NC ( ) NA ( )	Declara a água como ingrediente, quando utilizada - art. 456 RIISPOA 2017 e atualizações.
3.6	C ( ) NC ( ) NA ( )	Quando forem utilizados dois ou mais aditivos alimentares com a mesma função tecnológica e para os quais existem limites máximos numéricos estabelecidos, a soma das quantidades destes aditivos no produto pronto para o consumo não pode ser superior ao maior limite estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade (INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 211, DE 1° DE MARÇO DE 2023 ou a que vier a substituí-la).
3.7	C ( ) NC ( ) NA ( )	Informa a função tecnológica principal e o número do INS dos aditivos - IN 022/05 - MAPA?
3.8	C ( ) NC ( ) NA ( )	A concentração de aditivos deve respeitar os limites estabelecidos (INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 211, DE 1° DE MARÇO DE 2023 ou a que vier a substituí-la e RTIQ).
3.9	C ( ) NC ( ) NA ( )	De acordo com o Regulamento Técnico de Aditivos Aromatizante (RDC N° 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2007 ANVISA).
3.10	C ( ) NC ( ) NA ( )	Utilização da Maltodextrina, dextrina e outros açúcares em produtos cárneos, Nota técnica n° 001/2015 CGI/DIPOA, somente em casos previstos nos RTIQs.
3.11	C ( ) NC ( ) NA ( )	Fichas técnicas dos aditivos anexadas ao memorial: verificar relação de ingredientes informados e suas quantidades, alergênicos, transgênicos e demais informações importantes.
3.12	C ( ) NC ( ) NA ( )	Obrigatoriedade da inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de alimentos quando da alteração de sua composição conforme IN 67 de 01 de setembro de 2020.
3.13	C ( ) NC ( ) NA ( )	Quando para um ingrediente composto for estabelecido um nome em uma norma do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS ou em um Regulamento Técnico específico, e represente menos que 25% do alimento, não será necessário declarar seus ingredientes, com exceção dos aditivos alimentares que desempenhem uma função tecnológica no produto acabado;
3.14	C ( ) NC ( ) NA ( )	É informado o nome científico da espécie doadora do gene responsável pela modificação expressa do OGM (Organismo Geneticamente Modificado) da seguinte forma: "Após o nome do ingrediente" no painel principal ou nos demais painéis quando do produto com ingrediente único.
<b>ITEM</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>4. CONTEÚDO (VOLUME / PESO)</b>
4.1	C ( ) NC ( ) NA ( )	Localizado no painel principal em contraste com o fundo (fácil visualização) - IN 02//05 - MAPA
4.2	C ( ) NC ( ) NA ( )	Precedido das expressões "PESO LÍQUIDO", "CONTEÚDO LÍQUIDO", etc - Portaria 157/02 - INMETRO.
4.3	C ( ) NC ( ) NA ( )	Produtos sem peso padrão possuem a expressão "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR" e peso da embalagem?
4.4	C ( ) NC ( ) NA ( )	Carne moída para varejo com conteúdo líquido máximo 1kg. Para venda institucional poderão ser admitidas embalagens superiores a 1 Kg, sendo que a espessura deve ser igual ou menor a 15 cm não sendo permitida a venda no varejo - RTIQ - PORTARIA SDA N° 664, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022?
4.5	C ( ) NC ( ) NA ( )	Produtos com conteúdo padronizado (filé de pescado congelado, leite líquido e manteiga - Portaria 153/08 INMETRO.
4.6	C ( ) NC ( ) NA ( )	O uso da expressão que precede o valor indicativo de quantidade, como "PESO LÍQUIDO", "CONTEÚDO LÍQUIDO", etc., não é obrigatório (Portaria n° 249, de 09 de junho de 2021, item 4.1).
4.7	C ( ) NC ( ) NA ( )	A indicação quantitativa dos produtos pré-medidos deve ser expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI), de acordo com: (Portaria n° 249, de 09 de junho de 2021, item 2.6) I - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma sólida ou granulada ou em gel devem ser comercializados em unidades de massa; II - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma líquida devem ser comercializados em unidades de volume.
4.8	C ( ) NC ( ) NA ( )	Queijos sem peso padronizado: "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR" e "PESO DA EMBALAGEM"; Portaria INMETRO n° 340, de 09 de agosto de 2021.
4.9	C ( ) NC ( ) NA ( )	Produtos Cárneos: Peso líquido no ponto de venda (Venda por Peso) Portaria INMETRO / ME - número 327- de 28/07/2021.
4.10	C ( ) NC ( ) NA ( )	Produtos cárneos com perda de peso por desidratação: "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR" Portaria INMETRO / ME - número 327- de 28/07/2021.
4.11	C ( ) NC ( ) NA ( )	Produtos com conteúdo padronizado (filé de pescado congelado, leite líquido e manteiga) (Portaria

		nº 153/2008 INMETRO).
<b>4.12</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Obrigatoriedade de informar a alteração quantitativa do produto embalado. (Portaria MJSP nº 392 de 29/09/2021).
<b>ITEM</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>5. CONSERVAÇÃO DO PRODUTO</b>
<b>5.1</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Informação da faixa de temperaturas (Mínima e Máxima) de conservação - IN 022/05 - MAPA "Mantenha resfriado de 0 a 7 °C", "Mantenha congelado a -12°C"?
<b>5.2</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Prazo de validade e temperatura de conservação, após abertura da embalagem ou fracionamento de produtos sem embalagem IN 022/05 - MAPA? RDC nº 259 da ANVISA (2002)
<b>5.3</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Temperatura de conservação de acordo com RTIQ, Resolução CISA/MA/MS nº 10, de 31 julho de 1984 e outras que vierem a substituir.
<b>ITEM</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>6. DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE</b>
<b>6.1</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Data de fabricação ou produção?
<b>6.2</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Prazo de validade (uma das expressões padronizadas pela IN 22/2005?
<b>6.3</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Lote - Ex: <b>L (código), Validade/L, Data de Fabricação/L ou Data de Produção/L</b> - IN022/05 - MAPA
<b>ITEM</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>7. IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO EM SERVIÇO OFICIAL DE INSPEÇÃO</b>
<b>7.1</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Carimbos conforme modelos oficiais, com dizeres e forma - conforme Resolução ou Decreto Municipal do SIM?
<b>7.2</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Tamanho do carimbo de acordo com o volume e tipo de produto - conforme Resolução ou Decreto Municipal do SIM?
<b>7.3</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Logotipo do SISBI, de acordo com a normatização legal - Of. Circular 01/2011/DIPOA/SDA, quando for o caso?
<b>7.4</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Frase de registro de rótulo "Registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 0000/000"?
<b>7.5</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Registro único: Para todos os corte, e ou mesmo produto com pesos diferentes. EX.: Queijo mussarela – pesos líquidos 150g, 200g, 500g. ?
<b>7.6</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Comercialização Consorcial conforme Resolução CISA, quando houver: <b>1.</b> Deve constar a descrição antes da identificação do consórcio, em letras minúsculas: Comercialização Consorcial conforme IN nº 29 de 23 de abril de 2020 do MAPA. <b>2.</b> Identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'CISA', devendo estar posicionada logo abaixo do carimbo do serviço de inspeção, conforme modelos abaixo: <b>Modelo 01</b> – produtos até 1 Kg: Fonte da letra Times New Roman, negrito, cor preta, tamanho de letra mínimo de 10. <b>Modelo 02</b> – com mais de 1 Kg: Fonte da letra Times New Roman, negrito, cor preta, tamanho de letra mínimo de 12. <b>3.</b> A denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço do CISA devem estar localizados logo abaixo da sigla (CISA), com letra de Fonte Times New Roman, maior ou igual a 1 mm (milímetro) e legível, conforme abaixo: Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Rio Grande do Sul. CNPJ: 02.231.696/0001-92. Rua: Barão do rio Branco, 121 - Bairro Centro - CEP: 98.700-000 - Ijuí/RS. Data do cadastro no e-SISBI: 07/03/2022. 4. Código de barras do produto, quando a empresa possuir (item facultativo).
<b>ITEM</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>8. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL</b>
<b>8.1</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	A tabela nutricional é voluntária em CARNES E PESCADOS EMBALADOS, REFRIGERADOS E CONGELADOS, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto.
<b>8.2</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	A tabela de informação nutricional contém a declaração das quantidades de: I - valor energético; II - carboidratos; III - açúcares totais; IV - açúcares adicionados; V - proteínas; VI - gorduras totais; VII - gorduras saturadas; VIII - gorduras trans; IX - fibra alimentar; X - sódio; (artigo 5º da RDC nº 429/2020, 08/10/2020).
<b>8.3</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Qualquer outro nutriente ou substância bioativa que seja objeto de alegações nutricionais, de alegações de propriedades funcionais ou de alegações de propriedades de saúde. Caso presente, está sendo informado na tabela nutricional? (inciso XI do artigo 5º da RDC 429/2020).
<b>8.4</b>	C ( ) NC ( ) NA ( )	Qualquer outro nutriente essencial adicionado ao alimento, conforme Portaria SVS/MS nº 31, de 1998, cuja quantidade, por porção, seja igual ou maior do que 5% do respectivo VDR definido no Anexo II da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020. Caso presente, está sendo informado na tabela

		nutricional? (inciso XII do artigo 5º da RDC 429/2020).
8.5	C ( ) NC ( ) NA ( )	Qualquer substância bioativa adicionada ao alimento. Caso presente, está sendo informado na tabela nutricional? (inciso XIII do artigo 5º da RDC 429/2020).
8.6	C ( ) NC ( ) NA ( )	Está sendo adicionado sal hipossódico ao produto? Caso sim, está sendo declarado a quantidade de potássio? (RDC 429/2020).
8.7	C ( ) NC ( ) NA ( )	No caso dos alimentos para fins especiais, a tabela de informação nutricional deve conter a declaração das quantidades de valor energético e de todos nutrientes e substâncias bioativas adicionados aos produtos. (RDC 429/2020).
8.8	C ( ) NC ( ) NA ( )	No caso dos suplementos alimentares, a tabela de informação nutricional deve conter a declaração das quantidades de valor energético e de todos nutrientes, substâncias bioativas e enzimas adicionados aos produtos. (RDC 429/2020).
8.9	C ( ) NC ( ) NA ( )	No caso dos alimentos para dietas com restrição de lactose, a tabela de informação nutricional deve conter a declaração das quantidades de <b>lactose e de galactose</b> . Caso presente a lactose e galactose devem ser inseridas logo abaixo de açúcares adicionados. (RDC 429/2020).
8.10	C ( ) NC ( ) NA ( )	No caso do sal iodado, a declaração da quantidade de iodo deve ser realizada por meio da declaração prevista no art. 5º-A da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 23, de 24 de abril de 2013. (RDC 429/2020).
8.11	C ( ) NC ( ) NA ( )	Caso seja adicionado ao produto as farinhas de trigo e de milho enriquecidas com ferro e ácido fólico, a declaração das quantidades de ferro e de ácido fólico deve ser realizada por meio da declaração prevista no art. 13 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 150, de 13 de abril de 2017. (RDC 429/2020).
8.12	C ( ) NC ( ) NA ( )	No caso dos produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação, cuja quantidade, por porção, seja igual ou maior do que 5% do respectivo VDR se aplica a qualquer quantidade de nutriente essencial adicionado, está sendo declarado?
8.13	C ( ) NC ( ) NA ( )	Produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial <b>não está sendo declarado a % VD?</b>
8.14	C ( ) NC ( ) NA ( )	A declaração das quantidades na tabela de informação nutricional está sendo realizada com base no produto tal como exposto à venda por: (artigo 8º RDC nº 429/2020). I - 100 gramas (g), para sólidos ou semissólidos, ou 100 mililitros (ml), para líquidos; ou II - porção do alimento definida no Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020 e medida caseira correspondente. Exceção: A declaração de que trata o inciso II não se aplica aos produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação. Não declara por porção. (RDC nº 429/2020).
8.15	C ( ) NC ( ) NA ( )	No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, a declaração de que trata o caput <b>deve ser realizada por: 100 g ou 100 ml</b> do alimento pronto para o consumo <b>ou por porção</b> que será a quantidade necessária do produto exposto à venda para preparar uma porção do produto pronto para o consumo, apresenta a seguinte declaração no rodapé: <b>“**No alimento pronto para o consumo”</b> Por exemplo: leite em pó que tem que adicionar água.
8.16	C ( ) NC ( ) NA ( )	A Tabela Nutricional segue os modelos da - IN nº 75/2020 - ANVISA?
8.17	C ( ) NC ( ) NA ( )	No caso de <b>embalagens múltiplas com unidades de alimentos distintas, em natureza ou valor nutricional</b> , e que <b>não requerem consumo conjunto</b> , devem ser declaradas <b>as porções de cada produto</b> . Por exemplo:

		INFORMAÇÃO NUTRICIONAL									
		Produto 1			Produto 2			Produto 3			
		Porções por emb.: 000			Porções por emb.: 000			Porções por emb.: 000			
Porção: 000 ml			Porção: 000 ml			Porção: 000 ml					
			100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*
Valor energético (kcal)											
Carboidratos (g)											
Açúcares totais (g)											
Açúcares adicionados (g)											
Proteínas (g)											
Gorduras totais (g)											
Gorduras saturadas (g)											
Gorduras trans (g)											
Fibras alimentares (g)											
Sódio (mg)											
			*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.								
8.18	C ( ) NC ( ) NA ( )	(art. 14 RDC nº 429/2020) A declaração da tabela de informação nutricional deve estar localizada em uma única superfície contínua da embalagem e no mesmo painel da lista de ingredientes e, - <b>não esta em áreas encobertas, locais deformados, como áreas de selagem e de torção, ou de difícil visualização, como arestas, ângulos, cantos e costuras;</b> e - no caso de embalagens com <b>múltiplos lados com ângulos obtusos</b> em que é possível seguir a informação do rótulo pelos ângulos, <b>dois ou mais painéis podem ser considerados superfícies contínuas;</b> e - Quando o <b>espaço da embalagem for insuficiente</b> para a declaração das informações de que trata o caput no mesmo painel, estas devem estar dispostas em <b>painéis adjacentes</b> .									
8.19	C ( ) NC ( ) NA ( )	(art. 21 RDC nº 429/2020) A declaração da rotulagem nutricional frontal deve: I - ser realizada empregando-se <b>impressão em cor 100% preta num fundo branco</b> ; II - <b>estar localizada na metade superior do painel principal</b> , em uma única superfície contínua; III - ter a <b>mesma orientação do texto das demais informações veiculadas no rótulo</b> .									
8.20	C ( ) NC ( ) NA ( )	As alegações nutricionais, a declaração de rotulagem nutricional frontal e as expressões que indicam a adição de nutrientes essenciais estão de acordo com o artigo 30 da RDC nº 429/2020?									
<b>ITEM</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>9. AVISOS E/OU INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PRODUTO</b>									
9.1	C ( ) NC ( ) NA ( )	Aviso para celíacos <b>"CONTÉM GLÚTEN"</b> ou <b>"NÃO CONTÉM GLÚTEN"</b> em destaque, nítido e de fácil leitura - Lei Federal 10674/03?									
9.2	C ( ) NC ( ) NA ( )	Aviso de lactose está abaixo da lista de ingredientes? Está em caixa alta, negrito, cor contrastante com fundo do rótulo e altura mínima 2mm? - RESOLUÇÃO - RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022. Ex.: <b>"ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE"</b> .									
9.3	C ( ) NC ( ) NA ( )	Aviso de lactose está abaixo da lista de ingredientes? Está com caixa alta, negrito, cor contrastante com fundo do rótulo e altura mínima de 2mm? -RESOLUÇÃO - RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022- ANVISA. Ex.: <b>"CONTÉM LACTOSE"</b> .									
9.4	C ( ) NC ( ) NA ( )	Regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose (RDC nº 135 de 08/02/2017); Observação: quando de dietas com restrição de lactose ocorre alteração da tabela nutricional, devendo ser informada galactose, lactose, e outros carboidratos.									
9.5	C ( ) NC ( ) NA ( )	RESOLUÇÃO - RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 Instruções de preparo, uso e conservação obrigatórias na rotulagem de produtos de carne suína e de aves?									
9.6	C ( ) NC ( ) NA ( )	Carne moída com peso até 1kg deve conter a expressão: <b>"PROIBIDO FRACIONAMENTO"</b> , carne moída acima de 1Kg deve conter a expressão <b>"PROIBIDA A VENDA NO VAREJO"</b> - RTIQ - Portaria 664 carne moída?									
9.7		Corantes artificiais: expressão "Colorido Artificialmente" (Decreto nº 986, 21/10/1969).									
9.8	C ( ) NC ( ) NA ( )	Adição de aromas de acordo RDC nº 02/2007 (a tabela do informe técnico nº 26 da ANVISA (2007) não esta vigente mas pode ser utilizado como orientação).									
9.10	C ( ) NC ( ) NA ( )	Mistura de aromas, para indicação do aroma na rotulagem do alimento deve ser seguida a orientação do item 2.4 da Resolução RDC nº 02/2007.									
9.11	C ( ) NC ( ) NA ( )	<b>CONTÉM GORDURA VEGETAL</b> , quando aplicável - IN 022/05 - MAPA?									
9.12	C ( ) NC ( ) NA ( )	Leites: avisos importantes para lactantes - Lei Federal 11265/06 e Lei Federal 11474/07: <b>"AVISO</b>									



		<b>IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.</b> - Lei integral, para outras classificações de leite outros dizeres estão na legislação acima?
9.13	C ( ) NC ( ) NA ( )	Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas - RTIQ - IN 16/05 - as expressões: para as bebidas lácteas na cor branca: <b>“BEBIDA LÁCTEA NÃO É LEITE”</b> ou <b>“ESTE PRODUTO NÃO É LEITE”</b> . Para as bebidas lácteas coloridas: <b>“BEBIDA LÁCTEA NÃO É IOGURTE”</b> ou <b>“ESTE PRODUTO NÃO É IOGURTE”</b> ?
9.14	C ( ) NC ( ) NA ( )	Dizeres iogurte (RTIQ – IN nº 46, 23/10/2007), entre outras informações.
9.15	C ( ) NC ( ) NA ( )	Doce de Leite “exclusivo para uso industrial” (Portaria nº 354, 04/09/1997)
9.16	C ( ) NC ( ) NA ( )	Instruções de preparo, instrução para descongelamento - IN 022/05 - MAPA?
9.17	C ( ) NC ( ) NA ( )	Informações obrigatórias para rótulos de Ovos - RDC 35 17/06/2009 - ANVISA - em caracteres destacados <b>“ I - O consumo deste alimento cru ou mal cozido pode causar danos à saúde; II - Manter os ovos preferencialmente refrigerados.”</b> ?
9.18	C ( ) NC ( ) NA ( )	Mel de uso industrial: deve conter a expressão “proibida a venda fracionada” (RIISPOA, Art. 461).
9.19	C ( ) NC ( ) NA ( )	Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens RIISPOA, Art. 455).
9.20	C ( ) NC ( ) NA ( )	Expressões em destaque para alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: "(nome do produto) transgênico", "contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)" ou "produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico".
9.21	C ( ) NC ( ) NA ( )	Alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo ingredientes transgênicos deverão trazer no painel principal, em tamanho e destaque previstos: "(nome do animal) alimentado com ração contendo ingrediente transgênico" "(nome do ingrediente) produzido a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico“.
9.22	C ( ) NC ( ) NA ( )	Uso do símbolo transgênico conforme Portaria nº 2658, de 22 de dezembro de 2003.
9.23	C ( ) NC ( ) NA ( )	Produtos cárneos temperados: condimentos em solução, deve ter o percentual de solução adicionada e sua respectiva composição declarada no painel principal do rótulo, em caracteres de mesmo realce e visibilidade, acompanhando a denominação de venda (IN nº 17/2018, Art. 12).
9.24	C ( ) NC ( ) NA ( )	O rótulo faz menção aos principais alimentos que causam alergias alimentares quando presente na formulação?
<b>ITEM</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>10. DIZERES E ORTOGRAFIA</b>
10.1	C ( ) NC ( ) NA ( )	Qualquer representação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente?
10.2	C ( ) NC ( ) NA ( )	Que induz ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade, etc.?
10.3	C ( ) NC ( ) NA ( )	Não serão aceitos expressões como tradicional ( que não seja utilizado para diferenciação de sabores), original, especial, premium, etc., sem a devida justificativa para avaliação da DIPOA - Ofício 031/09-MAPA.
10.4	C ( ) NC ( ) NA ( )	Informar <b>“IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA”</b> , quando aplicável?
10.5	C ( ) NC ( ) NA ( )	Ortografia revisada
Legenda: C: conforme; NC: não conforme; NA: não se aplica		

## ANEXO IV OFÍCIO REGISTRO DE PRODUTO E RÓTULO

LOGO MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX – RS SEC. MUNIC. DE XXXXXXXXXXXXXXX SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M) <b>REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E RÓTULOS</b>
-------------------	--

**Of. nº: XXX/XXXX SIM XXX** CIDADE, XX de XXXXX de XXXX.

### 1. Identificação do Estabelecimento:

1.1. Razão Social: XXXX

1.2. Classificação do Estabelecimento: **XXXXXX**

1.3. Endereço: XXXXX

1.4. Bairro: XXXXXX CEP: XX.XXX-XXX Município: XXXXXX.

### 2. N° do SIM: XXX

### 3. Nome dos Produtos:

0001 – XXXXXXXX;

0002 – XXXXXXXX;

### 4. Observações:

#### 0001/004 – Rótulo Deferido (aprovado)

Memorial descritivo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rótulo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### 0002/004 – Rótulo Indeferido (reprovado)

Memorial descritivo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rótulo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local: Tenente Portela

\_\_\_\_\_  
Ass./Carimbo Coordenador do SIM

ENDEREÇO

Página 1 de 1